



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.024/2025 - Processo n.º 179.2025.1.87

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Radiodifusão

Ref.: Recurso apresentado pela empresa L G Lopes Engenharia Ltda

Com relação aos trabalhos realizados no Pregão Eletrônico nº 90.024/2025, analisamos o recurso com os registros e o julgamento, conforme seguem:

DO HISTÓRICO

Aos vinte dias do mês de agosto de 2025, às 09h, de forma eletrônica, foi realizada a abertura da presente licitação visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, referente à prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Radiodifusão.

A licitante L G Lopes Engenharia Ltda, tempestivamente, apresentou recurso por meio do qual, em resumo, requer a inabilitação da empresa SM Consultoria em Projetos Ltda pelos motivos: apresentação de proposta que julga ser inexequível, sem comprovação da viabilidade econômica; ausência da comprovação da qualificação técnico-operacional, por não ter apresentado a Certidão de Acervo Operacional (CAO) em nome da pessoa jurídica; e inidoneidade das Certidões de Acervo Técnico (CATs) que foram apresentadas, por não comprovarem a operação de emissora de TV digital e o tempo mínimo de experiência.

A contrarrazoante, SM Consultoria em Projetos Ltda, afirma, em suma, que o preço competitivo ofertado se justifica por já dispor dos recursos necessários para execução dos serviços, e defende que a CAT é o documento que realmente comprova a experiência e qualificação técnicas.

DA ANÁLISE

É oportuno, antes de qualquer julgamento, trazer alguns apontamentos sobre os temas pertinentes ao fato ocorrido.

A licitação, segundo o art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tem entre seus objetivos o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Acerca da vantajosidade, Marçal Justen Filho¹ dispõe:

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.024/2025 - Processo n.º 179.2025.1.87

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Radiodifusão

Ref.: Recurso apresentado pela empresa L G Lopes Engenharia Ltda

A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.

Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

E ressalva que:

O custo de um produto somente é efetivamente conhecido pelo sujeito que o produz. Num regime de competição, cada empresa privada é incentivada a introduzir inovações que permitam ofertar os seus produtos por preços crescentemente reduzidos. A Administração Pública não dispõe de mecanismos para avaliar, com precisão e certeza, a insuficiência do preço.

Como Marçal Justen Filho¹ bem reforça: *“cabera promover a desclassificação nos casos em que a comprovação da viabilidade da execução tiver sido requisitada e a Administração não houver obtido uma manifestação satisfatória e adequada por parte do particular”*.

Para que se afastassem os riscos de desclassificação indevida e garantir que, de fato, se tratava de uma proposta vantajosa à Administração, quando da submissão da proposta do melhor classificado foi solicitado também o envio de comprovação de exequibilidade.

A empresa SM Consultoria em Projetos Ltda submeteu diversos contratos, entre os quais, as contratações firmadas com a Prefeitura de Porto Feliz pelo valor mensal de R\$ 3.799,00 (fls. 223 à 233), com a TV Cultura Litoral pelo valor mensal de R\$ 18.400,00 para atuação em 7 municípios (fls. 272 à 288), e com a Nassau Editora Radio e TV Ltda - Rede Tribuna pelo valor mensal de R\$ 6.300,00 (fls. 260 à 271). Tais documentos permitiram verificar similaridade com o objeto a ser contratado por esta Câmara, envolvendo inclusive profissionais especializados na mesma área de atuação, e comprovou a proximidade dos preços cobrados para o escopo dos serviços neles contemplados com o valor mensal de R\$ 6.400,00 que fora proposto no pregão.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.024/2025 - Processo n.º 179.2025.1.87

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Radiodifusão

Ref.: Recurso apresentado pela empresa L G Lopes Engenharia Ltda

Com relação aos documentos de qualificação técnico-operacional, que dizem respeito à capacidade da empresa na execução de objetos similares, e documentos de qualificação técnico-profissional, relacionados à aptidão dos profissionais que integram o quadro da empresa, o Edital exige:

6.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

6.1.4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, a(s) certidões deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Certidão de Acervo Operacional – CAO que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços de engenharia especializados em radiodifusão para operação de estação transmissora de TV Digital, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de períodos diferentes. (art. 67, §5º, da Lei 14133/21).

6.1.4.4. Apresentação e indicação de, no mínimo, 1 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica, Eletrônica, Telecomunicações ou Equivalente (...) detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do respectivo Atestado de Capacidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes, sendo no mínimo a atuação como responsável técnico pela operação de emissora de radiodifusão em TV Digital por período mínimo de 03 (três) anos.

Ora, no rodapé da própria CAT é trazida a informação de que ela poderá constituir prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica. Sendo a CAT um documento emitido pela mesma entidade profissional que emite a CAO e que consta as mesmas informações que a CAO traria, no caso em questão, desconsiderar que o cerne





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.024/2025 - Processo n.º 179.2025.1.87

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Radiodifusão

Ref.: Recurso apresentado pela empresa L G Lopes Engenharia Ltda

da exigência do item 6.1.4.3.1 do Edital pode ser atendido pelo mesmo documento usado para comprovar os requisitos do item 6.1.4.4 incorreria em excesso de formalismo.

Tanto para a qualificação técnico-operacional quanto para a profissional exigiu-se a experiência mínima de 3 anos, sendo que para a primeira foi expresso que o somatório do tempo de experiência seria aceito para períodos diferentes.

Considerando o teor do recurso e o esclarecimento apresentado pela contrarrazoante na licitação (fls. 425), ao reanalisar as CATs sob n.º 3575/2020 (fls. 341 à 344) e n.º 3836/2020 (fls. 345 à 349), observou-se que apesar da primeira constar data de início em 14/09/2019 e previsão de término para 14/09/2022 – ou seja, teoricamente, 3 anos de execução - o ateste parcial do serviço pela contratante se deu em 05/06/2020. Para a segunda, o início consta em 01/05/2020 com término previsto para 01/05/2021, sendo que o ateste parcial pela contratante ocorreu em 05/06/2020.

Em diligência junto ao sítio eletrônico do CREA-PR, com base nas ARTs vinculadas aos atestados, verificamos que ambos se referem a contratos concluídos em 28/04/2021, conforme constam nos documentos em anexo.

Sendo assim, como as certidões de acervo técnico estão relacionadas a atestados de serviços prestados em períodos coincidentes, considerando a CAT n.º 3575/2020 que tem o atestado de maior duração, não restou comprovado o período mínimo de 3 (três) anos de experiência ainda que pudesse ser avaliado o prazo de efetiva execução (14/09/2019 a 28/04/2021), e não somente aquele abrangido pelo ateste parcial (14/09/2019 a 05/06/2020).

Como expresso no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas contratações deve ser observado o princípio do julgamento objetivo, vedado o uso de elemento, critério ou fator subjetivo que suprima o princípio da igualdade entre os licitantes. E ainda o da vinculação ao edital, na qual é dever o cumprimento das regras estabelecidas, tanto ao Pregoeiro quanto aos licitantes.

DO JULGAMENTO

Considerando que a empresa SM Consultoria em Projetos Ltda comprovou que o preço de sua proposta condiz com os praticados pela empresa, não há, para os





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.024/2025 - Processo n.º 179.2025.1.87

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Radiodifusão

Ref.: Recurso apresentado pela empresa L G Lopes Engenharia Ltda

Pregoeiros, motivos para considerar a proposta inexequível. Entretanto, faz-se necessário reconsiderar o ato de habilitação da referida empresa, haja vista que, conforme exposto, **não foi cumprido o requisito temporal exigido** nos itens 6.1.4.3.1. e 6.1.4.4. do Edital.

Diante do exposto, admitimos o recurso da empresa L G Lopes Engenharia, por ser tempestivo, e, no mérito, em obediência aos princípios básicos da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo o consideramos **parcialmente procedente**.

Fica marcada a retomada da sessão do Pregão Eletrônico n.º 90.024/2025 para o dia 03/09/2025, às 9h, para revisão dos atos e continuidade do julgamento das propostas.

Piracicaba, 01 de setembro de 2025.

Ana Lucia Gomes Fernandes
Pregoeira

Victor Henrique da Rocha Silva
Pregoeiro



OS

Registrada

ART de Obra ou Serviço n.º 1720202156137 • Valor pago: R\$ 233,94 em 25/05/2020

Dados gerais

Profissional <u>LUIZ RICARDO TONIN</u> (/publico/profissional/view)	Carteira PR-139511/D	
Forma de registro Inicial	Participação técnica Individual	Vinculação por empreendimento Sem vinculação
Situação da ART BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO	Empresa contratada S M CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA - ME	

Contrato

Número SM2090701-RDF • 14/09/2019 •

Contratante FUNDAÇÃO JOAO PAULO II Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira	Proprietário FUNDAÇÃO JOAO PAULO II Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira
--	---

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início 14/09/2019	Data de previsão de término 14/09/2022	Data de início do contrato 14/09/2019	Data de conclusão do contrato 28/04/2021
--	--	---	--

**Custo da obra
ou serviço**

Endereços

- AV GUARANI, 2700 - 87504-450 - ZONA IV, UMUARAMA-PR
- RUA SÃO PAULO, SN - 86360-000 - ND, BANDEIRANTES-PR
- RUA QUATRO MARTIREZ, SN - 85980-000 - ND, GUAIRA-PR
- R QUINZE DE NOVEMBRO, 7466 - 85010-000 - CENTRO, GUARAPUAVA-PR
- PRAÇA MAL FLORIANO PEIXOTO, SN - 84043-560 - CARA-CARA, PONTA GROSSA-PR
- RODOVIA BR 376 KM215, SN - 86900-000 - ND, JANDAIA DO SUL-PR
- RUA GOIÁS, SN - 85935-000 - ND, ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
- PC PIO XII, SN - 87015-325 - ZONA 05, MARINGA-PR
- R PROFESSOR JOAO CANDIDO, 333 - 86010-000 - CENTRO, LONDRINA-PR
- TORRE DE TV, SN - 84940-000 - ND, SIQUEIRA CAMPOS-PR
- R SOUZA NAVES, 4040 - 85803-770 - PARQUE SAO PAULO, CASCAVEL-PR
- R MANOEL PEREIRA, 1452 - 83206-200 - RAIÁ, PARANAGUA-PR

Dimensão

0

Opção por arbitragem



Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

Atividades Técnicas

Nível de atuação • atividades profissionais • obra ou serviço • complemento	Quantidade / Unidade de medida
Execução • Execução de instalação, Execução de manutenção, Manutenção de equipamento • de antenas • -	14 / UNID
Execução • Execução de manutenção, Instalação de equipamento, Manutenção de equipamento • de transmissor de sinal de telecomunicações • -	14 / UNID
Supervisão • Instalação de equipamento, Manutenção de equipamento • de equipamentos elétricos • -	14 / UNID



OS

Registrada

ART de Obra ou Serviço n.º 1720202155343 • Valor pago: R\$ 88,78 em 25/05/2020

Dados gerais

Profissional
LUIZ RICARDO TONIN
[\(/publico/profissional/view\)](/publico/profissional/view)
Carteira

PR-139511/D

Forma de registro

Inicial

Participação técnica

Individual

Vinculação por empreendimento

Sem vinculação

Situação da ART

 BAIXA POR CONCLUSÃO DE
 OBRA/SERVIÇO

Empresa contratada

 S M CONSULTORIA EM PROJETOS
 LTDA - ME

Contrato

Número CSM-MANUT 0002/2020 • 24/04/2020 •
Contratante

ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário

ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

01/05/2020

Data de previsão de término

01/05/2021

Data de início do contrato

01/05/2020

Data de conclusão do contrato

28/04/2021

**Custo da obra
ou serviço**
Endereços

- R NESTOR VICTOR, 121 - 83203-540 - JOAO GUALBERTO, PARANAGUA-PR
- RUA SETE DE SETEMBRO, 1496 - 84010-020 - CENTRO, PONTA GROSSA-PR
- RUA SERGIPE, 132 - 83255-000 - IPANEMA, PONTAL DO PARANA-PR
- R PROFESSORA OTILIA MACEDO SIKORSKI, 64 - 84261-380 - CENTRO, TELEMACHO BORBA-PR
- R AMAURY LANGE SILVERIO, 270 - 82120-000 - PILARZINHO, CURITIBA-PR
- R GENERAL CAMARA, SN - 84165-190 - CENTRO, CASTRO-PR
- TV MARTE, 25 - 87200-000 - ZONA 7, CIANORTE-PR
- AV PARIGOT DE SOUZA, 2343 - 87705-020 - JARDIM IBIRAPUERA, PARANAVAI-PR
- R PARANA, 3056 - 85810-010 - CENTRO, CASCAVEL-PR
- R FLORIANOPOLIS, 5360 - 87504-020 - ZONA V, UMUARAMA-PR
- AV 15 DE FEVEREIRO, SN - 86300-970 - CENTRO, CORNELIO PROCOPIO-PR
- RODOVIA BR-369 KM 12, SN ZONA RURAL - 87301-000 - ALTO CAFEZAL, CAMPO MOURAO-PR
- R SENADOR PINHEIRO MACHADO, 2463 - 85065-040 - ALTO DA XV, GUARAPUAVA-PR
- AV COSTA E SILVA, 669 - 85863-000 - PARQUE PRESIDENTE, FOZ DO IGUAÇU-PR
- RUA AUGUSTO BLITZKOV, 15 ED. TORRE ALTA - 83260-000 - CENTRO, MATINHOS-PR
- ESTRADA MUNICIPAL, 2 - 85501-025 - PAGNONCELLI, PATO BRANCO-PR



- R CORRUIAO, 35 - 86706-140 - VILA INDUSTRIAL, ARAPONGAS-PR
- R OSWALDO ARANHA, 631 - 85911-010 - JARDIM PANORAMA, TOLEDO-PR
- PC PIO XII, SN - 87015-325 - ZONA 05, MARINGA-PR
- AV SANTOS DUMONT, 20 - 86812-210 - VILA SHANGRI-LA, APUCARANA-PR
- RUA CAMBARÁ, SN - 86400-000 - CENTRO, JACAREZINHO-PR
- R SANTA CATARINA, 50 - 86010-470 - CENTRO, LONDRINA-PR

Dimensão

0

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

Atividades Técnicas

Nível de atuação • atividades profissionais • obra ou serviço • complemento	Quantidade / Unidade de medida
Execução • Execução de manutenção, Instalação de equipamento, Manutenção de equipamento • de transmissor de sinal de telecomunicações • -	1 / UNID
Execução • Execução de manutenção • de instalações elétricas • especiais	1 / UNID
Supervisão • Instalação de equipamento, Manutenção de equipamento • de equipamentos elétricos • -	1 / UNID

Observações

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM 23 ESTAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ.





Câmara Municipal de Piracicaba

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SEGUINTE SIGNATÁRIOS:



Ana Lucia Gomes Fernandes

ana.fernandes@camarapiracicaba.sp.gov.br

Assinado no dia 01/09/2025 12:32:49



Victor Henrique da Rocha Silva

victor.silva@camarapiracicaba.sp.gov.br

Assinado no dia 01/09/2025 12:34:01



Se você deseja verificar a autenticidade deste documento, use o QR Code ao lado,
ou acesse <https://validar.camarapiracicaba.sp.gov.br> e informe o código **AQBWZGQY**.